



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ: 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO Nº 1461 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e complementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

Considerando que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

Considerando por fim, que todo o Estado de São Paulo se encontra na fase vermelha do Plano São Paulo, considerando o aumento do número de casos do covid-19, internações e óbitos, bem como a taxa de ocupação de leitos;



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ: 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

DECRETA

Art. 1º Fica o município de Suzanópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º O comércio deverá seguir as seguintes restrições:

I - Escritórios em geral, serviços de *call center*, jurídico e atividades administrativas deverão obrigatoriamente implantar o regime de teletrabalho (*home office*);

II - Restaurantes, bares e padarias - Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive-thru*), com proibição de retirada de produtos no local. Mercadorias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados para mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviço de entrega (*delivery*).

III - Comércio de produtos eletrônicos - Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive-thru*), com proibição de retirada de produtos no local.

IV - Serviços de tecnologia da informação - Obrigatoriedade de teletrabalho (*home office*). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (*delivery*).

V - Supermercados - Recomendação de controle mais rígido na entrada dos clientes, higienização constante dos carrinhos e cestas de compras, além das demais medidas sanitárias já impostas anteriormente;

VI - Hotelaria - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

VII - Ranchos - Proibido o funcionamento e aluguel;

VIII - Esportes - Atividades coletivas amadoras suspensas;

IX - Telecomunicações - Teletrabalho (*home office*) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação;

X - Atividades Religiosas - Proibição de realização de



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ: 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

XI - Estabelecimentos comerciais (Comércio em geral) - Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive thru*), com proibição de retirada de produtos no local.

XII - Fica vedado o funcionamento de academias, salões de beleza, barbearias, cabeleireiro, manicure, pedicure e serviços de estética.

Parágrafo Único - O serviço de retirada de automóvel (*drive thru*) poderá acontecer entre o horário das 05h e 20h e em nenhum momento o cliente poderá sair do automóvel e deverá estar utilizando de forma correta a máscara de proteção facial. O *delivery* é permitido durante o horário autorizado no alvará do estabelecimento, **exceto para venda de bebida alcólica entre as 20h e 05h.**

Art. 3º Poderão manter o funcionamento normalmente seguindo todos os protocolos sanitários cabíveis:

I - As farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis que deverão atender os clientes somente que estejam devidamente utilizando a máscara de proteção facial, sendo ainda recomendado que o recebimento dos serviços sejam realizados no veículo do cliente, evitando assim circulação no interior do posto e movimento no caixa;

III - Logística: Serviços automotivos, táxis e serviços de entrega;

IV - Serviços gerais: serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e internet;

V - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VI - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII - Serviços e comércio de construção civil, agronegócios e



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ: 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

indústria, ficando mantido desde que cumprindo todos os protocolos cabíveis as atividades da *lay-off*;

§ 1º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar por serem considerados essenciais, deverão:

I - exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar o álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§2º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art. 4º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 5º As repartições da administração pública não essenciais manterão os horários de funcionamento imposto pelo decreto nº 1453 de 26 de março de 2021, devendo priorizar o teletrabalho nos casos possíveis, revezamento dos servidores e atendimento ao público de forma presencial somente em caso excepcionais, devendo optar pelo atendimento através do telefone ou internet.

Parágrafo Único - Todos os servidores do município que estiverem no regime de teletrabalho (*home office*) deverão ficar a disposição da municipalidade no horário de expediente e a qualquer momento poderão ser convocados mediante a necessidade para as atividades presenciais.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ: 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 12 de Abril de 2021.


JOSE LUIZ GAVA
Prefeito de Suzanópolis